



MAFAMUDE
VILAR DO PARAÍSO
JUNTA DE FREGUESIA

REGULAMENTO
DA
COLÓNIA
DE
FÉRIAS
JUVENIL

CAPÍTULO 1

NORMA HABILITANTE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como Leis Habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, as alíneas f) do n.º 1 do artigo 9.º e h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro (versão atualizada), e o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na redação dada pela Lei 117/2009, de 29 de dezembro.

Artigo 2.º

Âmbito

As normas definidas no presente Regulamento visam estabelecer as condições de funcionamento da Colónia de Férias Juvenil, adiante designada por CFJ, organizada e promovida pela Junta de Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso, adiante designada por JFMVP.

Artigo 3.º

Objetivo geral

A CFJ realiza-se anualmente no período de férias escolares e pausas letivas, tendo em conta a necessidade de oferecer à população residente na União de Freguesias uma resposta social de ocupação de tempos livres dos jovens através da organização de atividades que potenciam o estímulo de competências físicas, sociais, cognitivas e afetivas.

Artigo 4.º

Objetivos específicos

São objetivos específicos da CFJ:

- a) Integração social, convívio e socialização entre pares;
- b) Aprendizagem de valores, atividades lúdico-pedagógicas;
- c) Promover a autonomia, sentido de responsabilidade e iniciativa;
- d) Desenvolvimento das atividades com vista ao incremento de hábitos e estilo de vida saudáveis;
- e) Desenvolver o espírito de voluntariado;
- f) Educação para os afetos e anti-bullying;
- g) Desenvolvimento de atividades com vista à consciencialização ambiental.

Artigo 5.º

Entidade organizadora/promotora

A CFJ é organizada e promovida pela JFMVP, sendo da sua responsabilidade o planeamento e execução da mesma.

Artigo 6.º

Horário e funcionamento

A CFJ decorre no período das férias escolares e pausas letivas.

Artigo 7.º

Preços a praticar

Os preços a praticar são os seguintes:

	Jovens Residentes em Mafamude e Vilar do Paraíso	Jovens Não Residentes e Estudantes em Mafamude e Vilar do Paraíso	Jovens Não Residentes e Não Estudantes em Mafamude e Vilar do Paraíso
	Por jovem	Por jovem	Por jovem
Por semana b)	€ 40 a)	€ 45 a)	€ 50 a)
Atividade extra	Atividade e valor a definir		

a) Inclui seguro de acidentes pessoais e almoço.

b) A JFMVP reserva-se no direito de aumentar até 15% o valor por semana.

Artigo 8.º

Direitos e deveres da entidade organizadora/promotora

1. São direitos da entidade organizadora/promotora:

- a) A JFMVP é a principal interlocutora com os encarregados de educação, podendo aceitar ou recusar inscrições;
- b) A JFMVP organiza a CFJ recrutando os monitores, preferencialmente através de instituições sem fins lucrativos da União de Freguesias;
- c) A elaboração do programa de atividades é da exclusiva responsabilidade da JFMVP;
- d) A JFMVP reserva-se no direito de alterar ou cancelar as atividades, por si organizadas, quando não estejam reunidas as condições necessárias para a sua concretização.

2. São deveres da entidade organizadora/promotora:

- a) Criar as melhores condições para o desenvolvimento do programa de atividades;
- b) Contratar um seguro de acidentes pessoais para participantes e monitores;
- c) Enquanto entidade organizadora deve assegurar o bom funcionamento da CFJ, cumprindo com o que se encontra legislado no âmbito da

alimentação (almoço) e acompanhamento dos participantes nas atividades desenvolvidas;

d) Quando recrutar monitores, a JFMVP deve facultar-lhes todas as condições e informações para o bom desempenho das respetivas funções.

3. A JFMVP reserva o direito de, após prévia informação e contato com os encarregados de educação, suspender a participação de qualquer participante que pelo seu comportamento prejudique de forma significativa o funcionamento das atividades e o bem-estar dos restantes participantes.

CAPÍTULO 2

EQUIPA TÉCNICA

Artigo 9.º

Composição

A Equipa Técnica é constituída por:

- a) JFMVP;
- b) Coordenadores;
- c) Monitores.

Artigo 10.º

Junta de Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso

À JFMVP compete:

- a) Tomar decisões, delegar poderes no Coordenador e dar pareceres sobre os assuntos reportados;
- b) Assegurar o cumprimento da legislação em vigor e do presente Regulamento durante a realização da CFJ.

Artigo 11.º

Coordenadores

1. Os coordenadores são pessoas a quem a JFMVP delega poderes para a execução e dinamização da CFJ sendo as suas competências:
 - a) Elaborar, coordenar e supervisionar o planeamento, a execução e avaliação de todas as atividades, juntamente com a restante Equipa Técnica;
 - b) Assegurar o cumprimento da legislação em vigor e do presente Regulamento durante a realização de todas as atividades inerentes à CFJ.

2. São direitos dos coordenadores:
 - a) O exercício da função de Coordenador em harmonia com as orientações da JFMVP;
 - b) Serem informados das críticas ou queixas formuladas no âmbito da sua atividade na qualidade de coordenadores;
 - c) Apresentar à JFMVP críticas e sugestões;
 - d) Ser apoiado, no exercício das suas funções, por outros colaboradores da JFMVP.

3. São deveres dos coordenadores:
 - a) Elaborar um cronograma das atividades e acompanhar a sua execução;
 - b) Orientar a Equipa Técnica na planificação e execução do programa de atividades;
 - c) Ser afável no trato, correto nas relações, respeitar o bom nome e a vida particular dos participantes, bem como dos restantes membros da Equipa Técnica;
 - d) Promover a correta integração da Equipa Técnica;
 - e) Supervisionar o comportamento dos monitores;

- f) Apreciar, consultar e decidir, em conjunto com a JFMVP, sobre ocorrências disciplinares e integração dos participantes, bem como dos monitores;
- g) Apresentar à JFMVP um relatório de avaliação final;
- h) Cumprir e fazer cumprir o programa de atividades, bem como o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Monitores

1. Os monitores são recrutados pelas instituições sem fins lucrativos com quem a JFMVP irá protocolar parcerias no âmbito da CFJ.
2. Serão direitos dos monitores:
 - a) O exercício da função de monitor em harmonia com o Regulamento;
 - b) Desenvolver as atividades de acordo com as orientações definidas;
 - c) Ser informado das críticas ou queixas formuladas no âmbito da sua atividade como monitor;
 - d) Apresentar ao Coordenador críticas e sugestões;
 - e) Ser apoiado, no exercício das suas funções, pelo Coordenador.
3. São deveres dos monitores;
 - a) Cumprir o Regulamento;
 - b) Colaborar com o Coordenador na organização e planificação das atividades e executar as suas instruções;
 - c) Acompanhar os participantes durante as atividades, prestando-lhes o apoio necessário;
 - d) Ser afável no trato, correto nas relações, respeitar o bom nome e a vida particular dos participantes, bem como dos restantes membros da Equipa Técnica;
 - e) Ser assíduo e pontual, respeitando os horários do programa de atividades;

- f) Educar para a cidadania;
- g) Controlar o comportamento dos participantes;
- h) Apreciar, consultar e decidir, em conjunto com o Coordenador, sobre ocorrências disciplinares e integração dos participantes;
- i) Apresentar ao Coordenador um relatório de avaliação referente à semana em que esteja inserido;
- j) Manter ordem e disciplina;
- k) Não fumar na presença dos participantes;
- l) Não abandonar o local de atividades sem informar a restante Equipa Técnica;
- m) Promover o respeito pelo espaço físico;
- n) Não usar nem permitir o uso de gestos, atitudes e linguagem obscena.

CAPÍTULO 3

PARTICIPANTES

Artigo 13.º

Participantes

1. Podem candidatar-se:

- a) Jovens que frequentam o 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º ano de escolaridade no ano letivo em curso, e que sejam:
- b) Jovens residentes em Mafamude e Vilar do Paraíso, ou,
- c) Jovens não residentes, mas estudantes em Mafamude e Vilar do Paraíso (inscrição sujeita a vaga e com autorização da JFMVP), ou,
- d) Jovens não residentes e não estudantes em Mafamude e Vilar do Paraíso (inscrição sujeita a vaga e com autorização da JFMVP).

2. São direitos dos participantes:

- a) Participar nas atividades, de acordo com as orientações da Equipa Técnica;
- b) Ter acesso ao Regulamento e programa de atividades;

- c) Almoço e seguro de acidentes pessoais;
- d) Ser apoiado e respeitado pela Equipa Técnica no desenvolvimento da atividade.

3. São deveres dos participantes:

- a) Cumprir o Regulamento;
- b) Ser afável no trato, correto nas relações, respeitar o bom nome e a vida particular dos participantes, bem como dos membros da Equipa Técnica;
- c) Ser assíduo e pontual, respeitando os horários do programa de atividades.

Artigo 14.º

Inscrições

1. Os encarregados de educação dos participantes devem formalizar a inscrição do seu educando preenchendo os formulários facultados pela JFMVP e fornecer a documentação necessária ao processo, assim como prestar todas as informações que se mostrem necessárias à sua integração na semana para a qual se inscreve.
2. No ato da inscrição deve ser exibida a seguinte documentação:
 - a) Cartão de Cidadão do participante;
 - b) Cartão de Cidadão/BI e NIF do encarregado de educação;
 - c) Declaração de autorização de frequência nas atividades;
 - d) No caso de ser representante legal do participante, deverá apresentar documento comprovativo dessa mesma regulamentação, emitida pelas entidades judiciais.

CAPÍTULO 4

ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 15.º

Encarregados de educação

1. São direitos do encarregado de educação:

- a) Conhecer o Regulamento (ao assinar a ficha de inscrição está a declarar ter conhecimento do mesmo);
- b) Conhecer o plano de atividades (a ser disponibilizado aquando da confirmação das atividades);
- c) Ser informado sobre o comportamento do participante;
- d) Ser informado em caso de doença súbita ou acidente;
- e) Ser recebido pelo Coordenador ou JFMVP sempre considere pertinente, havendo disponibilidade por parte destes.

2. São deveres do encarregado de educação:

- a) Acompanhar o programa de atividades, questionando o participante sobre a dinâmica da colónia de férias e interesse do mesmo;
- b) Diligenciar para que o participante beneficie dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbe, com destaque para o correto comportamento e empenho;
- c) Cooperar com o Coordenador no desempenho da missão;
- d) Reconhecer e respeitar a autoridade da Equipa Técnica e inculcar nos participantes o devido respeito para com os outros;
- e) Contribuir para o apuramento dos factos de índole disciplinar, diligenciando reforço de ação cívica, desenvolvimento da personalidade, capacidade relacional e integração no grupo;
- f) Comparecer sempre que se considere importante e quando para tal for solicitado;
- g) Informar a Equipa Técnica sobre todas as matérias relevantes do percurso do participante;
- h) Indemnizar por danos patrimoniais causados pelo participante;
- i) Manter constantemente atualizados os contactos telefónicos, informando o Coordenador em caso de alteração;

- j) Informar sempre que o participante tenha necessidade de faltar;
- k) Respeitar as restrições de acesso aos espaços;
- l) Cumprir e fazer cumprir pelos participantes o presente Regulamento interno;
- m) Apresentar declaração médica, caso o participante apresente contraindicações clínicas para a prática das atividades planeadas (a ausência de informação sobre este assunto isenta a entidade organizadora/promotora, assim como toda a Equipa Técnica, de qualquer responsabilidade).

CAPÍTULO 5

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º

Casos omissos

Nos casos omissos do presente Regulamento, as situações serão analisadas casuisticamente.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à aprovação na Assembleia de Freguesia.